



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO
É a gente que faz



DECRETO N° 013/2015

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente
Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da
Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo

03/03/2015
Assinatura
Responsável

EMENTA: Dispõe sobre a forma, o prazo e as demais condições para o preenchimento e o envio da DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO que o Município de João Alfredo - PE através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO ainda a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no Capítulo IV Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da Lei Complementar nº 01/2013, de 27 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES**, de adoção obrigatória pelos Bancos, Caixas Econômicas, Sociedades de Crédito e de Financiamento, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

§ 1º - Ficam dispensados da adoção da Declaração os postos de serviços sem escrituração própria, cujas receitas forem englobadas à contabilidade da agência a que estejam subordinados ao Município.

Artigo 2º - A declaração deverá ser emitida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário, conforme definido na Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil.

§ 1º O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - Para casos de entrega de **DES retificadora**, a mesma poderá ser feita até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador do tributo.

Artigo 3º - A declaração semestral deverá ser enviada até o dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestre de cada exercício.

Artigo 4º - A declaração deverá ser enviada ao Município em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.



Artigo 5º - Ficam instituídos os modelos de declarações, as quais serão apresentadas através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município mediante novo ato do Executivo, ressalvada a obrigatoriedade de conter as seguintes informações:

a) DECLARAÇÃO MENSAL

I -	Dados Gerais:
a)	denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;
b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	número da Inscrição Municipal;
e)	número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	mês e ano da competência;
II -	coluna - <i>TÍTULO CONTÁBIL</i> :
a)	coluna - <i>Código COSIF</i> : código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) com os respectivos saldos no mês de competência;
b)	coluna - <i>Conta Contábil</i> : número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
III -	coluna - <i>MOVIMENTO ECONÔMICO</i> :
a)	coluna - <i>Movimento (crédito) do Mês Anterior</i> : deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês anterior da competência, que se referir o Demonstrativo;
b)	coluna - <i>Movimento (crédito) do Mês Atual</i> : deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente o último dia útil do mês da competência, que se referir a Declaração;
c)	coluna - <i>Retenções na fonte</i> : deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser repassados ao Município de acordo com a Lei, referente ao último dia útil do mês da competência.
IV -	coluna - <i>CÁLCULO DO IMPOSTO</i> :
a)	coluna - <i>Receita do Mês</i> : O demonstrativo apresentará a receita apurada no mês, ou seja, a diferença entre a <i>Receita do Mês Atual</i> e a <i>Receita do Mês Anterior</i> , de cada título contábil;
b)	coluna - <i>Alíquota</i> : Índice percentual da alíquota vigente, referente ao serviço prestado;
c)	coluna - <i>ISSQN Devido</i> : valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita do mês;
V -	Linha - <i>TOTAL</i> : soma dos valores informados em cada coluna;
VI -	Nome por extenso, cargo/função do responsável pelas informações;
VII -	Local e data do preenchimento;
VIII -	nome do responsável pelas informações.



§ 1º - O código das contas de que trata o inciso II, alínea "a", corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional-COSIF.

a) DECLARAÇÃO SEMESTRAL

I -	Dados Gerais:
a)	denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;
b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	número da Inscrição Municipal;
e)	número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	Semestre de competência;
II -	coluna - TÍTULO CONTÁBIL:
a)	coluna - Código COSIF: código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem saldo no semestre de competência;
M	coluna - Conta Contábil: número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
III -	coluna - MOVIMENTO ECONÔMICO:
b)	coluna - Receita do Semestre: deverá ser informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre de competência em que se referir a Declaração;

§ 2º - A declaração semestral não conterá o valor do ISS.

Artigo 6º - A autoridade fiscal, sempre que julgar necessário exigirá a apresentação imediata do livro diário ou do livro balancete diário referente ao último dia de cada mês.

§ 1º - Juntamente com os documentos solicitados no caput deste artigo, as instituições mencionadas no artigo 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo e atualizado, no qual estejam discriminados a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.

§ 2º - Em caso de atraso ou não apresentação dos documentos, as instituições mencionadas no artigo 1º ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.

Artigo 7º - O imposto declarado deverá ser recolhido até a data-limite das declarações e o imposto declarado após esta data deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso, sendo que os eventuais acréscimos obedecerão a legislação vigente no município.

Artigo 8º - A Fiscalização Tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá se dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do fisco municipal, o acréscimo de prazo se justificar.



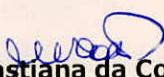
GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO
É a gente que faz



Artigo 9º - O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto sujeitará as instituições previstas no artigo 1º às penalidades previstas na legislação tributária.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do décimo dia do mês subsequente à sua publicação, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 03 de março de 2015.


Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita

DA PUBLICAÇÃO
Caso para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente
no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da
Organica Municipal.
João Alfredo, 03/03/15
Sesquicentista

Sesquicentista
Assessor Responsável